



DECRETO Nº 007/2021

SÚMULA: “AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL PARARURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se construir obra de relevante interesse público, sendo ela ampliação do Sistema de Abastecimento da água e Sistema de esgotamento Sanitário do município de Nova Canaã do Norte obrigatória no sistema de esgotamento da localidade;

CONSIDERANDO o relevante benefício à população municipal com a ampliação do Sistema de Abastecimento da água e Sistema de esgotamento Sanitário do município de Nova Canaã do Norte, com a execução de obras e serviços, visando o melhoramento das infraestruturas utilizadas para o abastecimento público de água e tratamento de esgotos;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica declarado de utilidade pública, com base no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma superfície total com área de 150,00 m², perímetro de 50,00 m², à ser destacada do Lote 66, da Gleba Canaã; de posse de Antonil Orives Mafra, inscrito no CPF nº 084.058.759-72 e portador da CI/RG nº 321603-SSP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara Ceringueira, MT 441, Nova Canaã do Norte; situada no perímetro pararural deste município, destinada a ampliação do Sistema de Abastecimento da água e Sistema de esgotamento Sanitário do município de Nova Canaã do Norte, cuja área expropriada possui as seguintes proporções: Frente: Medindo 15,00 m – Confrontando com a Estrada Vicinal sem denominação; Fundo: Medindo 15,00 m – Confrontando com o Lote 66-REM (Loteamento PARA RURAL); Lado Direito: Medindo 10,00 m – Confrontando com o Lote 74 (Loteamento PARARURAL); Lado Esquerdo: Medindo 10,00 m – Confrontando com o Lote 66-REM (Loteamento PARARURAL), com as seguintes coordenadas geográficas: Ponto 01: 10°37'20.207"S 55°42'46.382"W; Ponto 02: 10°37'20.450"S 55°42'46.686"W; Ponto 03: 10°37'20.719"S 55°42'46.497"W; e Ponto 04: 10°37'20.641"S 55°42'46.128"W. Os lados do imóvel são determinados pela sua posição visto da estrada vicinal sem denominação.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta do orçamento vigente no exercício corrente, podendo ser abertos créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, até o valor da indenização a ser paga, utilizando-se como fonte de recursos aquelas hipóteses previstas no artigo 43 da Lei 8.666/93.



ARTIGO 3º: Fica o Poder Executivo autorizado firmar acordo extrajudicial com o proprietário/ocupante do imóvel ou promover a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º: Fica determinado que a área objeto desta desapropriação será avaliada por uma comissão específica, que será encarregada exclusivamente para avaliação do imóvel afetado, que será composta por três (03) membros, a serem nomeados por portaria específica.

ARTIGO 5º: Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial. Àquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

ARTIGO 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL